



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026

Ementa: Institui o adicional por tempo de serviço, na forma de biênio, aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Capitólio, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio

Relator: José Sirlei Ávila

I – RELATÓRIO E ANÁLISE:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio, que institui o adicional por tempo de serviço, na forma de biênio, aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, fixando o percentual de 2% (dois por cento) por período completo de dois anos de efetivo exercício, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

A proposição define critérios de contagem de tempo, hipóteses de afastamentos considerados como efetivo exercício, situações não computáveis, incorporação ao vencimento-base e natureza permanente e cumulativa do adicional.

II – TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição fixa vantagem aos servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno (art.12 inciso II), por se tratar de matéria interna corporis.

No aspecto constitucional, o adicional por tempo de serviço encontra respaldo no art. 39 da Constituição Federal, que autoriza os entes federativos a instituírem regime jurídico próprio para seus servidores, inclusive prevendo vantagens pecuniárias decorrentes do tempo de serviço, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta estabelece critérios objetivos para aquisição do direito, define o que se considera efetivo exercício e explicita as hipóteses que não serão computadas, conferindo segurança jurídica e observando os princípios da razoabilidade e da isonomia.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta às normas constitucionais ou à legislação infraconstitucional. A redação mostra-se clara, coerente e adequada à técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR:



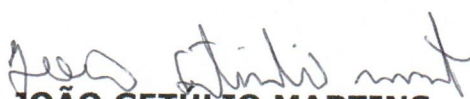
Diante do exposto, este relator vota favorável à tramitação, pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026.

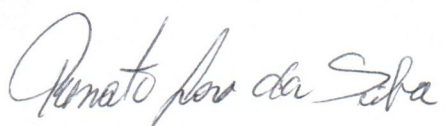
IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e Renato José da Silva, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026. Estando a matéria apta à apreciação pelo Plenário.

Capitólio, 26 de fevereiro de 2026


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Relator da CLJR (em substituição)


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


RENATO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente da CLJR